



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

PARECER JURÍDICO

Assunto: Participação em processo licitatório de empresa que elaborou relatório técnico da central de oxigênio medicinal deste Município.

Interessado: Lince Instalações e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ: 65.323.552/0001-86.

Órgão solicitante: Setor de Licitação e Contratos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da possibilidade de participação da empresa **HDX MINAS LTDA inscrita no CNPJ n. 03.315.233/0001-71**, no processo licitatório Dispensa nº 36/2025, Processo n 95/2025, cujo objeto é “...*Contratação de empresa especializada para a substituição da central de oxigênio medicinal existente por central semi automática de mesma capacidade (3+3n cilindros), incluindo fornecimento dos equipamentos, materiais, desmontagem, instalação, testes, pintura, capacitação da equipe e entrega final com recebimento técnico, destinado a atender as necessidades do Centro de Saúde José Antônio Guimarães*”, considerando que a referida empresa foi responsável pela elaboração do relatório técnico que embasou o certame “. Busca-se, portanto, verificar se há impedimento legal para sua participação, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 9º, inciso I, estabelece:

“É vedada a participação, direta ou indireta, em licitação ou na execução de contrato, de:

I - autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação tiver por objeto a execução, total ou parcial, da obra ou serviço correspondente.”

Todavia, o §1º do mesmo artigo traz uma exceção importante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG
Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br
CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

“§1º - O disposto no inciso I não se aplica ao autor do projeto básico ou executivo que participar da licitação exclusivamente na condição de consultor ou parecerista técnico, ou quando a sua participação for indispensável à plena execução do objeto, desde que devidamente justificada pela autoridade competente.”

E ainda, o §3º do art. 9º prevê que:

“§3º - A vedação constante do inciso I poderá ser afastada quando comprovado que não há comprometimento da isonomia entre os licitantes ou da competitividade do certame.”

Portanto, o impedimento não é absoluto, cabendo análise do caso concreto, de forma a resguardar os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e competitividade.

No caso em exame, verifica-se que a empresa HDX MINAS LTDA elaborou o relatório técnico de forma genérica e impessoal, apenas para apontar as peças que precisam ser trocadas e as substituições/manutenções necessárias, sem introduzir elementos que lhe proporcionem vantagem competitiva ou acesso a informações exclusivas. O conteúdo do relatório foi integralmente publicado e disponibilizado a todos os licitantes, garantindo transparência e igualdade de condições.

Ressalte-se, ainda, que não há qualquer indício de favorecimento ou direcionamento do processo licitatório, sendo a participação da empresa pautada no interesse público e na capacidade técnica comprovada da mesma.

Assim, não se verifica violação ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, tampouco aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia previstos no art. 37 da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende ser juridicamente possível e favorável a participação da empresa HDX MINAS LTDA no Processo Licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG
Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br
CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

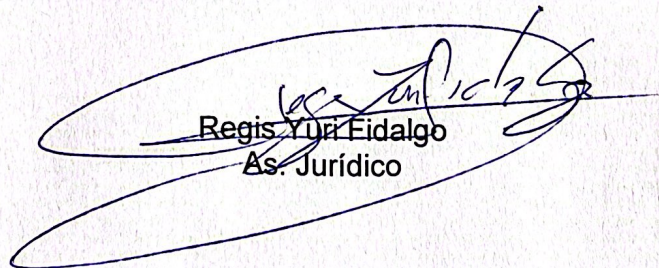
nº 95/2025, ainda que tenha sido responsável pela elaboração do relatório técnico, desde que atendidas as seguintes condições:

- O relatório técnico tenha sido integralmente disponibilizado a todos os interessados;
- Não haja vantagem competitiva nem informações privilegiadas;
- O Município não possua em seu quadro de servidores, engenheiro ou técnicos aptos para realizar o levantamento das peças ou substituições dos equipamentos da central de oxigênio medicinal.

Dessa forma, opina-se favoravelmente à participação da empresa HDX MINAS LTDA, no referido certame, por não haver impedimento legal, nem afronta aos princípios administrativos que regem as contratações públicas.

É o parecer.

Inhaúma-MG 14 de outubro de 2025.


Regis Yuri Eidalgo
As. Jurídico